



GOVERNADOR
Luiz Fernando de Souza

VICE-GOVERNADOR
Francisco Dornelles

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL <i>Leonardo Espindola</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO <i>Paulo Melo</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO <i>Claudia Uchôa Cavalcanti</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA <i>Júlio César Carmo Bueno</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA, INDÚSTRIA E SERVIÇOS <i>Marão Antonio Vaz Capute</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS <i>José Iran Peixoto Júnior</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA <i>José Mariano Beltrame</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA <i>Eirir Ribeiro Costa Filho</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE <i>Felipe dos Santos Peixoto</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL <i>Ronaldo Jorge Brito de Alcantara</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO <i>Antonio José Vieira de Paiva Neto</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO <i>Gustavo Reis Ferreira</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO <i>Bernardo Chim Rossi</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES <i>Carlos Roberto de Figueiredo Osório</i>
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE <i>André Gustavo Pereira Corrêa da Silva</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA <i>Christino Auro da Silva</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ABASTECIMENTO E PESCA <i>José Luis Anchite</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA <i>Arolde de Oliveira</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA <i>Eva Doris Rosental</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS <i>Teresa Cristina Franco Cosentino</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE <i>Marão Antonio Neves Cabral</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO <i>Nilo Sergio Alves Felix</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL E QUALIDADE DE VIDA <i>José Luiz Nanci</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR <i>Cidinha Campos</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE PREVENÇÃO A DEPENDÊNCIA QUÍMICA <i>Filipe de Almeida Pereira</i>
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO <i>Lucia Lea Guimarães Tavares</i>

PORTAL DO CIDADÃO - GOVERNO DO ESTADO
www.governo.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Gabinete do Governador.....	3
Governadoria do Estado.....	11
Gabinete do Vice-Governador.....	11
ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)	
Casa Civil.....	4
Governo.....	6
Planejamento e Gestão.....	6
Fazenda.....	8
Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços.....	8
Obras.....	8
Segurança.....	11
Administração Penitenciária.....	16
Saúde.....	16
Defesa Civil.....	17
Educação.....	17
Ciência, Tecnologia e Inovação.....	20
Habitação.....	20
Transportes.....	21
Ambiente.....	21
Agricultura e Pecuária.....	21
Desenvolvimento Regional, Abastecimento e Pesca.....	22
Trabalho e Renda.....	22
Cultura.....	22
Assistência Social e Direitos Humanos.....	22
Esporte, Lazer e Juventude.....	22
Turismo.....	22
Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida.....	22
Proteção e Defesa do Consumidor.....	22
Prevenção a Dependência Química.....	22
Procuradoria Geral do Estado.....	22
AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO.....	23
REPARTIÇÕES FEDERAIS.....	23

AVISO: O Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro
Parte I - Poder Executivo (com o Caderno de Notícias),
Parte I-JC — Junta Comercial,
Parte I (DPGE) — Defensoria Pública Geral do Estado,
Parte I-A — Ministério Público,
Parte I-B — Tribunal de Contas e
Parte IV - Municipalidades
circulam hoje em um só caderno

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 45.303 DE 03 DE JULHO DE 2015

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TRATAMENTO TRIBUTÁRIO ESPECIAL NAS OPERAÇÕES DE IMPORTAÇÃO DE VISORES DE ACRÍLICO PARA PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE AQUÁRIO NO RIO DE JANEIRO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no inciso VIII do artigo 6º da Lei nº 4321, de 10 de maio de 2004, e o disposto no Processo nº E-11/003/128/2015,

CONSIDERANDO:

- a natureza do projeto a ser beneficiado, composto de aquário virtual de última geração, museu de ciências, centro de educação ambiental e centro de pesquisas científicas;

- que a implantação do projeto fortalecerá o Rio de Janeiro como polo turístico; e

- que se trata de equipamento moderno e multifuncional para lazer, entretenimento, cultura, pesquisa e educação ambiental.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido à empresa Aqua Rio Aquário Marinho do Rio de Janeiro S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 19.624.745/0001-50 e Inscrição Estadual nº 86.651.661, para implantação de projeto de um aquário virtual, desde já considerado de interesse público para o Estado, tratamento tributário especial conforme disposto neste Decreto.

Art. 2º - Para o estabelecimento de que trata o art. 1º deste Decreto, fica concedida isenção do ICMS incidente nas operações de importação de painéis especiais em acrílico destinados à implantação dos visores do aquário, classificados na NCM: 3920.51.0000.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2015

LUIZ FERNANDO DE SOUZA

Id: 1854780

DECRETO Nº 45.304 DE 03 DE JULHO DE 2015

ALTERA A DATA DE PRODUÇÃO DOS EFEITOS DO DECRETO Nº 45.258/2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no Processo nº E-04/039/334/2015,

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 5º do Decreto nº 45.258, de 22 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao de sua publicação."

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2015.

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2015

LUIZ FERNANDO DE SOUZA

Id: 1854781

DECRETO Nº 45.305 DE 03 DE JULHO DE 2015

DISPÕE SOBRE A CONSOLIDAÇÃO DE DÍVIDAS RECONHECIDAS COM AS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO COM CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, INSTITUÍDA PELA LEI Nº 7.019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais, e tendo em vista o disposto no Processo E-04/083/205/2015,

CONSIDERANDO:

- o disposto na lei nº 7.019, de 11 de junho de 2015, que autorizou a compensação de dívidas líquidas e certas do Estado do Rio de Janeiro com concessionárias ou autorizadas por conta da prestação de serviço público de telecomunicações, de fornecimento de energia elétrica e de fornecimento de gás canalizado, referentes ao exercício de 2014 e anteriores, conforme §1º, do art. 1º;

- que o § 2º do, artigo 1º, em seu caput, prevê que as dívidas mencionadas no parágrafo anterior serão consolidadas pela Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ;

- que o artigo 9º prevê que a Secretaria de Estado de Fazenda editará normas complementares necessárias à execução do referido Decreto; e

- a necessidade de fixarem diretrizes claras e seguras para cumprimento da citada Lei,

DECRETA:

Art. 1º - A consolidação e compensação das dívidas líquidas e certas do Estado do Rio de Janeiro com concessionárias ou autorizadas por conta da prestação de serviço público de telecomunicações, de fornecimento de energia elétrica e de fornecimento de gás canalizado, com base na Lei nº 7.019, de 11 de junho de 2015, com créditos tributários vincendos relativos ao ICMS devido pelas concessionárias, na forma do previsto nos arts. 170 e 170-A do Código Tributário Nacional e no art. 190 do Código Tributário do Estado do Rio de Janeiro, serão realizadas conforme os procedimentos estabelecidos neste Decreto.

Parágrafo único - Serão reconhecidas as obrigações custeadas com as seguintes fontes de recurso do Tesouro Estadual:

I - 00 - Ordinários Provenientes de Impostos;

II - 01 - Ordinários Não Provenientes de Impostos;

III - 06 - Fundo de Participação dos Estados - FPE;

IV - 22 - Adicional de ICMS - FECF.

Art. 2º - Para fins deste Decreto, as dívidas descritas no art. 1º, serão aquelas, empenhadas ou não, devidamente reconhecidas pela Administração, em processo próprio, até 31/08/2015, e contraídas em função da prestação dos serviços mencionados no caput do art.1º,

aos órgãos da Administração Direta, Fundos Especiais, Autarquias e Fundações Públicas do Estado do Rio de Janeiro, por serviços prestados referentes aos exercícios de 2012, 2013 e 2014.

Parágrafo Único - Para o reconhecimento da dívida prevista no caput deste artigo ficam dispensados os procedimentos previstos no Capítulo VI, do Decreto Estadual nº 41.880, de 25 de maio de 2009, as alterações de que trata o Decreto nº 45.230, de 24 de abril de 2015, exceto o disposto no inciso II, do artigo 14, que deverá ser cumprido nos termos do artigo 4º deste Decreto, devendo o ordenador de despesa cumprir os trâmites discriminados no presente ato normativo.

Art. 3º - A Secretaria de Estado de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro - SEFAZ, por meio da Subsecretaria de Finanças - SUBFIN, procederá ao levantamento dos valores referidos no art.1º, referentes às concessionárias participantes do Sistema Integrado de Pagamento de Concessionárias (SIPC), separados por competência, e encaminhará as informações, por intermédio de Ofício e em mídia digital à todos os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único - Juntamente com os valores consolidados, será enviado modelo que deverá ser utilizado pelos órgãos e entidades para envio de relatórios e informações à SEFAZ/SUBFIN.

Art. 4º - Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro deverão proceder a análise dos valores e, posteriormente, emitir declaração de reconhecimento dos valores líquidos e certos devidos às concessionárias, que deverão obedecer as padronizações estabelecidas nos ANEXOS I, II e III do presente Decreto, por intermédio de processo administrativo a ser encaminhado à SEFAZ/SUBFIN até 10/08/2015.

§ 1º - É de responsabilidade de cada órgão ou entidade, analisar o levantamento enviado e realizar as devidas inclusões e exclusões.

§ 2º - Em se tratando de Restos a Pagar, o órgão/entidade realizará a análise necessária e, estando de acordo, encaminhará um relatório de reconhecimento dos valores apresentados à SEFAZ/SUBFIN.

§ 3º - No que diz respeito aos valores ainda não inscritos em Restos a Pagar, o órgão ou a entidade realizará a análise e levantamento dos valores devidos às concessionárias e encaminhará um relatório de reconhecimento destes valores à SEFAZ/SUBFIN.

§ 4º - O ordenador de despesa e o servidor por ele delegado serão solidariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações instituídas por este Decreto, bem como pelas informações apresentadas à SEFAZ/SUBFIN, e deverão manter preservados os processos administrativos e documentos comprobatórios das obrigações reconhecidas.

§ 5º - Os ordenadores de despesa de cada órgão ou entidade deverão realizar processo de sindicância, no qual apurarão os atos e fatos que deram origem às despesas descritas como líquidas e certas e não inscritas em Restos a Pagar, com conclusão em um prazo máximo de 15 dias, a contar do recebimento da comunicação da SUBFIN de que trata o art. 3º, cuja cópia do relatório deverá ser juntada ao processo administrativo de que trata o caput deste artigo.

Art. 5º - A SUBFIN, após receber as informações de que trata o art. 4º deste Decreto, encaminhará os processos administrativos à Auditoria Geral do Estado para análise e emissão de parecer acerca dos montantes devidos às concessionárias, apresentados pelos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades.

Art. 6º - A Auditoria Geral do Estado encaminhará à SUBFIN parecer acerca dos montantes devidos às concessionárias, reconhecidos pelos ordenadores de despesa, os quais estarão sujeitos à compensação.

Art. 7º - As concessionárias serão informadas pela SEFAZ sobre os valores consolidados e deverão apresentar requerimento de realização da compensação até 30/09/2015.

§ 1º - A adesão ao regime de pagamento previsto na Lei nº. 7.019, de 11 de junho de 2015, implicará renúncia expressa a quaisquer medidas judiciais ou administrativas destinadas a questionar valor ou matéria concernente ao crédito objeto do parcelamento, bem como de resistência das impugnações ou ações judiciais eventualmente já propostas.

§ 2º - Os valores reconhecidos em precatórios ou sentenças judiciais com decisão definitiva não serão objetos de compensação.

§ 3º - A SEFAZ editará os atos disciplinando o requerimento e o procedimento de compensação.

Art. 8º - Após a assinatura do termo de adesão todos os passivos porventura existentes relativos a valores objeto da compensação, registrados na contabilidade do Estado, financeiros ou não, deverão ser cancelados para a contabilização do valor consolidado como dívida do Estado em rubrica contábil própria.

Parágrafo Único - A Contadoria Geral do Estado expedirá normas e orientações para o registro contábil das operações originadas por este Decreto.

Art. 9º - A Auditoria Geral do Estado ficará responsável pela fiscalização do cumprimento das disposições deste Decreto, podendo editar normas complementares para o desempenho de suas atividades.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2015

LUIZ FERNANDO DE SOUZA

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITOS COM SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA, TELECOMUNICAÇÕES E FORNECIMENTO DE GÁS

EXERCÍCIOS 2012, 2013 E 2014

ÓRGÃO/ENTIDADE

Declaramos que reconhecemos os valores das despesas com fornecimento dos serviços de energia elétrica, telecomunicações e fornecimento de gás, referente aos débitos com as Concessionárias de Serviço Público listadas na tabela abaixo, atendendo às exigências estabelecidas no Decreto xx, de xx de xx de 2015:

Concessionária	CNPJ	Valor Consolidado	
		Inscritos em RP	Não Inscritos em RP
TOTAL			

Ademais, anexamos ao presente, Planilha(s) de Débitos com os valores discriminados por competência e por Concessionária elaborada por este órgão/entidade, referente ao período de janeiro de 2012 a dezembro de 2014.

Em, , de 2015

Responsável pela Administração e Finanças
De Acordo,

Ordenador de Despesas

Nome da Secretaria

ANEXO II
RELATÓRIO DE DÉBITOS COM SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA, TELECOMUNICAÇÕES E FORNECIMENTO DE GÁS PARA FINS DA LEI Nº 7.019/15

Concessionárias	LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A		AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.		ENERGISA NOVA FRIBURGO-DISTRIB.DE ENERGIA SA		OI/TELEMAR NORTE LESTE S/A		OI/TELEMAR DADOS S/A		TIM CELULAR S/A		INTELEG TELECOMUNICAÇÕES LTDA		TOTAL
	1 Débitos	2 RP	1 Débitos	2 RP	1 Débitos	2 RP	1 Débitos	2 RP	1 Débitos	2 RP	1 Débitos	2 RP	1 Débitos	2 RP	
jan/12															
fev/12															
mar/12															
abr/12															
mai/12															
jun/12															
jul/12															
ago/12															
set/12															
out/12															
nov/12															
dez/12															
SUB-TOTAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
jan/13															
fev/13															
mar/13															
abr/13															
mai/13															
jun/13															
jul/13															
ago/13															
set/13															
out/13															
nov/13															
dez/13															
SUB-TOTAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
jan/14															
fev/14															
mar/14															
abr/14															
mai/14															
jun/14															
jul/14															
ago/14															
set/14															
out/14															
nov/14															
dez/14															
SUB-TOTAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

1) Débitos: Valores em aberto que não foram inscritos em RP
2) RP: Valores Inscritos em RP de acordo com registros no SIAFEM
De Acordo De Acordo

Responsável pela Administração e Finanças ID Ordenador de Despesa ID

ANEXO III
CONCESSIONÁRIAS NÃO INCLUSAS NO SIPIC

Concessionárias	Concessionária		Concessionária		Concessionária		Concessionária		Concessionária		Concessionária		Concessionária		TOTAL
	1 Débitos	2 RP	1 Débitos	2 RP	1 Débitos	2 RP	1 Débitos	2 RP	1 Débitos	2 RP	1 Débitos	2 RP	1 Débitos	2 RP	
jan/12															
fev/12															
mar/12															
abr/12															
mai/12															
jun/12															
jul/12															
ago/12															
set/12															
out/12															
nov/12															
dez/12															
SUB-TOTAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
jan/13															
fev/13															
mar/13															
abr/13															
mai/13															
jun/13															
jul/13															
ago/13															
set/13															
out/13															
nov/13															
dez/13															
SUB-TOTAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
jan/14															
fev/14															
mar/14															
abr/14															
mai/14															
jun/14															
jul/14															
ago/14															
set/14															
out/14															
nov/14															
dez/14															
SUB-TOTAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

1) Débitos: Valores em aberto que não foram inscritos em RP
2) RP: Valores Inscritos em RP de acordo com registros no SIAFEM
De Acordo De Acordo

Responsável pela Administração e Finanças ID Ordenador de Despesa ID

Id: 1854782



Haroldo Zager Faria Tinoco
Diretor-Presidente

Valéria Maria Souto Meira Salgado
Diretora Administrativa

Walter Freitas Netto
Diretor Financeiro

Jorge Narciso Peres
Diretor-Industrial

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio ou Niterói.

PARTE I - PODER EXECUTIVO: Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à **Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais** - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901 Tels.: (0xx21) 2334-3242 e 2334-3244.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL - RJ: Atendimento das 09:00 às 17:00 horas

RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24
Edifício Garagem Menezes Cortes
Tels.: (0xx21) 2332-6548, 2332-6550 e
Fax: 2332-6549

NITERÓI - Av. Visconde do Rio Branco,
360, 1º piso, loja 132, Shopping Bay
Market - Centro, Niterói/RJ.
Tels.: (0xx21) 2719-2689, 2719-2693
e 2719-2705

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO: cm/col _____ R\$ 132,00
cm/col para Municipalidades _____ R\$ 92,40

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA NORMAL _____ R\$ 284,00
ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS _____ R\$ 199,00 (*)
ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) _____ R\$ 199,00 (*)
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) _____ R\$ 199,00 (*)

(*) SOMENTE PARA OS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO E NITERÓI.

OBS.: As assinaturas com desconto somente serão concedidas para o funcionalismo público (Federal, Estadual, Municipal), mediante a apresentação do último contracheque.

A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro não dispõe de pessoas autorizadas para vender assinaturas. Cópias de exemplares atrasados poderão ser adquiridas à rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ.

ATENÇÃO: É vedada a devolução de valores pelas assinaturas do D.O.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO • Rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ.. CEP 24.030-230. Tel.: (0xx21) 2717-4141 - PABX - Fax (0xx21) 2717-4348

www.imprensaoficial.rj.gov.br

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675 das 9h às 18h